



CÂMARA DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS
Ata da 35ª reunião, realizada em 25 de novembro de 2019

1 Em 25 de novembro de 2019, reuniu-se ordinariamente a Câmara de Atividades
2 Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), na sede
3 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
4 (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os seguintes conselheiros titulares e
5 suplentes: a presidente Liana Notari Pasqualini, representante da SEMAD.
6 Representantes do poder público: Verônica Ildfonso Cunha Coutinho, da
7 Secretaria de Estado de Governo (Segov); Carlos Augusto Antunes Malta, da
8 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Andréa Greiner
9 da Cunha Salles, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade
10 (Seinfra); Paulo Eugênio de Oliveira, da Companhia de Desenvolvimento
11 Econômico de Minas Gerais (Codemig); André de Lima Andrade, do Instituto
12 Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama);
13 Representantes da sociedade civil: Jadir Silva Oliveira, da Associação das
14 Indústrias Sucroenergéticas de Minas Gerais (Siamig); Fabiana Aparecida
15 Garcia, da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado
16 de Minas Gerais (Federaminas); Thiago Rodrigues Cavalcanti, da Federação
17 das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Geraldo Antunes da
18 Conceição, da Fundação Relictos de Apoio ao Parque Florestal Estadual do Rio
19 Doce; Alexandre Túlio Amaral Nascimento, da Universidade do Estado de Minas
20 Gerais (Uemg); Davina Márcia de Souza Braga, do Conselho Regional de
21 Engenharia e Agronomia do Estado de Minas Gerais (Crea-MG). **Assuntos em**
22 **pauta.** **1) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino
23 Nacional Brasileiro. **2) ABERTURA.** A presidente Liana Notari Pasqualini
24 declarou aberta a 35ª reunião da Câmara de Atividades Industriais. **3)**
25 **COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS.** Conselheiro
26 Thiago Rodrigues Cavalcanti: “Só uma dúvida a respeito de uma condicionante
27 que foi inserida em alguns processos. Eu não vou pedir destaque em todos,
28 senão vamos ficar discutindo processo por processo. A condicionante diz o
29 seguinte: ‘Apresentar evidências documentais e relatório técnico-fotográfico
30 quanto à capacitação dos trabalhadores do empreendimento, consoante Anexo
31 II da Norma Regulamentadora nº 20, do Ministério do Trabalho e Emprego, que
32 trata sobre segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis,
33 Anexo II da NR 9, do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata do programa
34 de prevenção de riscos ambientais, e DN COPAM 108/2007, itens 4.8, 4.8.1,
35 4.8.2, 4.8.3 e 4.8.4. Essa capacitação de pessoal deve ser ministrada por
36 empresa ou profissional credenciado junto ao Crea-MG, conforme diretrizes da
37 DN 108/2007. Os novos funcionários só poderão entrar com a atividade após

38 serem treinados. Prazo: a cada dois anos.’ A dúvida é por que trazer normas
39 regulamentadoras do Ministério do Trabalho para condicionante de processo de
40 licenciamento ambiental, sendo que poderia se referir somente à DN 108/2007,
41 que traz algumas regras sobre isso no item 4.8, que até já é citado dentro dessa
42 condicionante. Mas parece que está trazendo todo o resto da norma da NR 20 e
43 NR 9 para dentro do processo de licenciamento, não sendo nem competência
44 do órgão ambiental analisar isso.” Presidente Liana Notari Pasqualini:
45 “Conselheiro, quais os itens de processos?” Conselheiro Thiago Rodrigues
46 Cavalcanti: “Itens 8.1 e 9.1.” Presidente Liana Notari Pasqualini: “A Supram
47 Central poderia esclarecer, por gentileza?” Priscilla Martins Ferreira/ Supram
48 Central Metropolitana: “Essa condicionante foi colocada citando as duas normas
49 regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Nós temos a DN 108/2007, só que
50 ela trata sobre a questão das capacitações dos trabalhadores – porque em
51 posto de combustível tem a questão dos riscos com inflamáveis –, só que ela
52 não trata a questão das diretrizes, os temas. E essas normas regulamentadoras
53 já são dadas nos postos de combustíveis. No processo de Empreendimentos
54 Brito Lima, já tem citado que eles dão as duas capacitações, citando a nº 9 e nº
55 20 da Norma Regulamentadora. Então é uma capacitação que o posto de
56 combustível já dá. E cita o anexo, mas o anexo só fala dos temas que deverão
57 ser trabalhados. Fica mais fácil para o empreendedor ter as diretrizes, os temas,
58 as cargas horárias para que os trabalhadores sejam capacitados de
59 entendimento dos riscos, dos impactos que o empreendimento causa e evitar os
60 danos ambientais. Então essa condicionante citar o anexo só que fala sobre os
61 temas nada atrapalha. Pelo contrário, enriquece a condicionante, e é aquilo que
62 no posto de combustível já é dado. Então eu não acredito que deva prejudicar.”
63 Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: “Eu entendo que não é para
64 prejudicar. Mas se colocou como condicionante a Supram vai ter que analisar o
65 cumprimento da condicionante. A Supram vai analisar conteúdo de NR do
66 Ministério do Trabalho, vai analisar se foi feito de acordo, se não foi feito de
67 acordo? Ou o que vocês querem é somente que apresentem, e, apresentado, é
68 colocado na gaveta e acabou?” Priscilla Martins Ferreira/Supram Central
69 Metropolitana: “A DN fala que a capacitação tem que ser realizada a cada dois
70 anos por um profissional que seja credenciado junto ao Crea. E a única coisa
71 que nós vamos observar são os temas que foram dados. Só isso, não vamos
72 analisar o mérito, só se está trabalhando de acordo com os temas que estão em
73 anexo.” Conselheiro Jadir Silva Oliveira: “Esse assunto de trazer alguma coisa
74 do Ministério do Trabalho para dentro do licenciamento ambiental, ainda que
75 seja a simples apresentação do papel, independente da análise da validade ou
76 não desse papel, já há bastante tempo, ainda no tempo da Câmara
77 Agrossilvopastoril, no ano de 2008, e também na FEAM, isso foi amplamente
78 discutido uma época de começarmos a trazer para dentro do licenciamento
79 ambiental exigências que são do Ministério do Trabalho e que não temos
80 nenhum tipo de competência. Então a colocação desse tipo de condicionante,

81 eu acho que começa a abrir precedente para daqui a pouco estarmos
82 analisando uma coisa com que não temos nenhuma afinidade. Então eu acho
83 que deveria limitar o que a DN 108 exige sem a citação específica do que é do
84 Ministério do Trabalho. Então eu acho que é uma condicionante que poderia ser
85 revista ou até mesmo retirada, já que já tem um órgão muito bem específico
86 para isso.” Presidente Liana Notari Pasqualini: “Se for do interesse do
87 conselheiro pedir destaque nos itens de pauta para tratar dessa alteração, nós
88 fazemos na hora da leitura dos processos. Ok?” Sistema de Licenciamento
89 Ambiental. Presidente Liana Notari Pasqualini: “Nós vamos assistir a um vídeo
90 para que todos tenham instruções para acessar o novo Sistema de
91 Licenciamento Ambiental. Já está disponível o Sistema de Licenciamento
92 Ambiental (SLA), que é um instrumento da Secretaria de Estado de Meio
93 Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) que transforma a
94 solicitação, a análise e decisão das licenças ambientais em um processo 100%
95 digital. No vídeo, vocês podem conferir como utilizar o sistema, a partir das
96 orientações do secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
97 Sustentável, Germano Vieira. Com o novo sistema, toda a entrada de
98 documentos, análise processual, contato com o empreendedor e informações a
99 respeito do deferimento ou não da licença serão feitos de forma eletrônica. Além
100 disso, todo empreendimento alvo do licenciamento será cadastrado de forma
101 online, com envio da documentação necessária pela internet.” Em seguida, foi
102 feita exibição de vídeo institucional da SEMAD sobre o Sistema de
103 Licenciamento Ambiental. **4) EXAME DA ATA DA 34ª REUNIÃO**. Aprovada por
104 unanimidade a ata da 34ª reunião da Câmara de Atividades Industriais,
105 realizada em 21 de outubro de 2019. Votos favoráveis: Fiemg, Siamig, Codemig,
106 Uemg, Fundação Relictos, Seinfra, Segov, Federaminas, Sede e Crea.
107 Abstenção: Ibama. Entidade desligada: Secretaria de Estado de Saúde (SES).
108 **5) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RENOVAÇÃO DE**
109 **LICENÇA DE OPERAÇÃO. 5.1) Rima Industrial S/A. Metalurgia dos metais**
110 **não ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos, produção**
111 **de fundidos de metais não ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento**
112 **químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem,**
113 **subestação de energia elétrica, usinagem e ponto de abastecimento de**
114 **combustíveis. Bocaiuva/MG. PA 00018/1979/021/2017. Classe 6.**
115 **Apresentação: Supram Norte de Minas. Retorno de vista: Fiemg e Relictos**
116 **Fundação Relictos**. Licença renovada por maioria, contrariando a sugestão de
117 indeferimento do Parecer Único. A Presidência informou que a Supram Norte de
118 Minas deverá apresentar o rol de condicionantes de automonitoramento para
119 serem submetidas a apreciação e deliberação da Câmara na próxima reunião.
120 Voto favorável ao indeferimento nos termos do Parecer Único: Uemg. Votos
121 contrários ao indeferimento: Fiemg, Siamig, Codemig, Ibama, Fundação
122 Relictos, Seinfra, Segov, Federaminas, Sede e Crea. Entidade desligada:
123 Secretaria de Estado de Saúde (SES). Justificativas de votos contrários ao

124 Parecer Único. Conselheiro Geraldo Antunes da Conceição: “O motivo pelo
125 indeferimento claramente está pelo parecer sugerido de deferimento da licença,
126 o que demonstra a preocupação da Fundação Relictos em manter a paridade de
127 sustentabilidade e desenvolvimento, desde que haja cumprimento da legislação.
128 É o que está realmente apresentado nos autos. Essa questão de segurança
129 jurídica e ter os parâmetros, principalmente, análogos a situações anteriores é
130 que respalda o parecer jurídico apresentado pela Fundação Relictos.”
131 Conselheira Andréa Greiner da Cunha Salles: “O voto contrário ao parecer da
132 Supram é porque, no processo, realmente, vemos a questão da empresa, ela se
133 mobilizando e realmente só melhorando em todo o processo. Eles nos
134 procuraram, e realmente ficou claro que não existem parâmetros em relação a
135 contaminação do solo. Então esse o motivo.” Conselheira Verônica Ildfonso
136 Cunha Coutinho: “Diante dessa postura da empresa de se adequar a
137 parâmetros em que nem sequer é pacificado se é aplicável ou não, e tendo em
138 vista os autos de infração, eu acho que não se justifica a manutenção do
139 parecer.” Conselheira Fabiana Aparecida Garcia: “O meu voto também é a
140 favor, porque eu acho que não é uma capacitação que se aplica.” Conselheiro
141 Carlos Augusto Antunes Malta: “Eu vou seguir a posição da Relictos, e que nas
142 condicionantes com certeza vão encontrar formas adequadas para a própria
143 adequação da empresa.” Conselheira Davina Márcia de Souza Braga: “Eu
144 concordo com o parecer da Fundação Relictos, bem explícito e bem
145 fundamentado. E a empresa evidencia o seu comprometimento, o seu
146 compromisso com a sustentabilidade. E reitero realmente que devem ser
147 aplicadas condicionantes para acompanhamento e controle do monitoramento.”
148 Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: “A justificativa é conforme o parecer
149 da Fundação Relictos, seguindo as justificativas colocadas e concordando com
150 o que foi colocado pela Fundação Relictos, pelo conselheiro Geraldo.”
151 Conselheiro Jadir Silva Oliveira: “Eu também acompanho o parecer da
152 Fundação Relictos, que conseguiu demonstrar perfeitamente que não há
153 contaminação. Inclusive, esse atestado por um parecer de um professor da
154 UFMG e também o Nucam, que considerou a eficácia do tratamento. Então eu
155 acho que está bastante respaldado o fato de a empresa vir se adequando a
156 partir de um determinado momento. E veja que foi apenas em uma das
157 condicionantes que esse fato aconteceu com devido atestado de eficácia.”
158 Conselheiro Paulo Eugênio de Oliveira: “Pelos mesmos motivos elencados no
159 parecer.” Conselheiro André de Lima Andrade: “Eu acho que são vários fatores.
160 Primeiro, a análise que foi feita pela Supram, dos dados de monitoramento, foi
161 feita de dados muito antigos. Eu li aqui que o dado mais atualizado é de 2016.
162 Diante da perspectiva de a empresa ter se adequado, também do fato de que a
163 suspensão da atividade seria muito drástica para o desenvolvimento, eu acho
164 que seria mais razoável. O que embasou o meu voto foi a continuidade da
165 operação. Mas que realmente seja mantida essa intenção, essa estratégia de
166 adequação. E aí a minha sugestão para o pessoal da Supram que seja bem

167 rigoroso na sugestão de condicionantes de monitoramento dessa licença, que
168 realmente possamos verificar o cumprimento da legislação e a melhoria do
169 processo de desempenho ambiental da empresa.” **6) PROCESSO**
170 **ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**
171 **CORRETIVA CONCOMITANTE COM LICENÇA DE OPERAÇÃO. 6.1)**
172 **Canápolis Açúcar e Etanol S/A. Base de armazenamento e distribuição de**
173 **lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool**
174 **combustível e outros combustíveis automotivos. Canápolis/MG. PA**
175 **20065/2018/001/2018. Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016, artigo 14,**
176 **inciso III, alínea b). Apresentação: Supram Triângulo Mineiro e Alto**
177 **Paranaíba. Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer Único.**
178 **Votos favoráveis: Fiemg, Siamig, Codemig, Ibama, Uemg, Fundação Relictos,**
179 **Seinfra, Segov, Federaminas, Sede e Crea. Entidade desligada: Secretaria de**
180 **Estado de Saúde (SES). 7) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE**
181 **LICENÇA PRÉVIA CONCOMITANTE COM LICENÇA DE INSTALAÇÃO E**
182 **LICENÇA DE OPERAÇÃO. 7.1) Essencis MG Soluções Ambientais S/A.**
183 **Unidade de mistura e acondicionamento de resíduos para**
184 **coprocessamento em fornos de clínquer. Betim/MG. PA**
185 **01034/2005/019/2019. Classe 5. Apresentação: Supram Central**
186 **Metropolitana. Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer**
187 **Único. Votos favoráveis: Fiemg, Siamig, Codemig, Ibama, Uemg, Fundação**
188 **Relictos, Seinfra, Segov, Federaminas, Sede e Crea. Entidade desligada:**
189 **Secretaria de Estado de Saúde (SES). 8) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**
190 **PARA EXAME DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. 8.1) Vale S/A. Postos**
191 **revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de**
192 **sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos**
193 **revendedores de combustíveis de aviação. Nova Lima/MG. PA**
194 **00237/1994/116/2018. Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016, artigo 14,**
195 **inciso 3º, alínea b). Apresentação: Supram Central Metropolitana. Licença**
196 **concedida por unanimidade nos termos do Parecer Único, com as seguintes**
197 **alterações de condicionantes: – Anexo I, no prazo da condicionante nº 7, onde**
198 **está escrito “Semestralmente, acompanhando o calendário da condicionante de**
199 **nº 08”, lê-se “Semestralmente, acompanhando o calendário da condicionante de**
200 **nº 06”; – Anexo II, item 1. Efluentes Líquidos, substituir ‘Na entrada e na saída**
201 **do conjunto fossa séptica e sumidouro por ‘Entrada e saída da ETE’, com os**
202 **parâmetros DBO, DQO, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras**
203 **animais, pH, sólidos em suspensão totais e substâncias tensoativas.’ – Anexo II,**
204 **item 1. Efluentes Líquidos, substituir “Entrada e Saída da Caixa Separadora de**
205 **Água e Óleo” por “Entrada e Saída da Estação de Tratamento de Efluentes**
206 **Industriais”, com os parâmetros DBO, DQO, fenóis totais, materiais**
207 **sedimentáveis, óleos minerais, vegetais e animais, pH, sólidos em suspensão**
208 **totais e substâncias tensoativas’. Votos favoráveis: Fiemg, Siamig, Codemig,**

209 Uemg, Fundação Relictos, Seinfra, Segov, Federaminas, Crea e Ibama.
210 Ausência: Sede. Entidade desligada: Secretaria de Estado de Saúde (SES).
211 Aprovada por maioria nova redação para a condicionante nº 4: 'Apresentar
212 evidências documentais e relatório técnico-fotográfico quanto à capacitação dos
213 trabalhadores do empreendimento, consoante a DN COPAM nº 108/2007, itens
214 4.8, 4.8.1, 4.8.2, 4.8.3 e 4.8.4, conforme capacitação de pessoal que deve ser
215 ministrada por empresa ou profissional credenciado junto ao Crea/MG. Os
216 novos funcionários só poderão entrar em atividade após serem treinados.
217 Periodicidade: a cada a 2 (dois) anos após a emissão da LO.' Votos contrários à
218 redação original da condicionante nº 4, nos termos do Parecer Único: Fiemg,
219 Siamig, Codemig, Ibama, Fundação Relictos e Crea. Favoráveis: Uemg, Seinfra,
220 Segov e Federaminas. Ausência: Sede. Entidade desligada: Secretaria de
221 Estado de Saúde (SES). Justificativas de votos contrários à condicionante nº 4
222 nos termos do Parecer Único. Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: "Por
223 entender que não devemos trazer normas de outros órgãos para ser analisadas
224 pelo órgão ambiental do Estado de Minas Gerais." Conselheiro Jadir Silva
225 Oliveira: "Justificativa idêntica à da Fiemg também por discordar de que outros
226 órgãos intervenientes estejam para controle da SEMAD." Conselheiro Paulo
227 Eugênio de Oliveira: "Pelos mesmos motivos elencados anteriormente."
228 Conselheiro André de Lima Andrade: "Também pelos motivos elencados
229 anteriormente, com a sugestão de que, na próxima oportunidade, se a Supram
230 entenda que algum tema é importante, coloque pessoalmente na condicionante
231 e não cite uma outra norma, porque realmente aí nós estamos misturando
232 assuntos não devem ser misturados. Aí fica confuso mesmo." Conselheiro
233 Geraldo Antunes da Conceição: "O meu ponto de justificativa é pela prevalência
234 dos princípios da autonomia e independência da legislação ambiental."
235 Conselheira Davina Márcia de Souza Braga: "Eu concordo também que não
236 devemos ficar misturando as coisas. Então já é uma obrigação, perante o
237 Ministério do Trabalho, que sejam feitas essas tratativas. Então não devemos
238 realmente mencioná-las aqui." **8.2) Destilaria Vale do Paracatu. Agroenergia**
239 **S/A. Compostagem de resíduos industriais. Paracatu/MG. PA**
240 **10268/2006/019/2019. Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016, artigo 14,**
241 **inciso III, alínea b). Apresentação: Supram Noroeste.** Licença concedida por
242 unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Fiemg, Siamig,
243 Codemig, Ibama, Uemg, Fundação Relictos, Seinfra, Segov, Federaminas, Sede
244 e Crea. Entidade desligada: Secretaria de Estado de Saúde (SES). **9)**
245 **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE LICENÇA DE**
246 **OPERAÇÃO CORRETIVA. 9.1) Empreendimentos Brito Lima Ltda. Postos**
247 **revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de**
248 **sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos**
249 **revendedores de combustíveis de aviação. Ribeirão das Neves/MG. PA**
250 **00552/2003/007/2019. Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016, artigo 14,**

251 **inciso 3º, alínea b). Apresentação: Supram Central Metropolitana.** Licença
252 concedida por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis:
253 Fiemg, Siamig, Codemig, Ibama, Uemg, Fundação Relictos, Seinfra, Segov,
254 Federaminas e Crea. Ausência: Sede. Entidade desligada: Secretaria de Estado
255 de Saúde (SES). Aprovada por maioria nova redação para a condicionante nº 7:
256 'Apresentar evidências documentais e relatório técnico-fotográfico quanto à
257 capacitação dos trabalhadores do empreendimento, consoante a DN COPAM nº
258 108/2007, itens 4.8, 4.8.1, 4.8.2, 4.8.3 e 4.8.4, conforme capacitação de pessoal
259 que deve ser ministrada por empresa ou profissional credenciado junto ao
260 Crea/MG. Os novos funcionários só poderão entrar em atividade após serem
261 treinados. Periodicidade: a cada a 2 (dois) anos após a emissão da LO.' Votos
262 contrários à redação original da condicionante nº 7, nos termos do Parecer
263 Único: Fiemg, Siamig, Codemig, Ibama, Fundação Relictos e Crea. Votos
264 favoráveis: Uemg, Seinfra, Segov e Federaminas. Ausência: Sede. Entidade
265 desligada: Secretaria de Estado de Saúde (SES). Justificativas de votos
266 contrários à condicionante nº 7 nos termos do Parecer Único. Os conselheiros
267 manifestaram que as justificativas são as mesmas registradas no item 8.1 da
268 pauta. **9.2) Mecbrun Indústria e Comércio Ltda. Fabricação de estruturas**
269 **metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos,**
270 **sem tratamento químico superficial, exceto móveis; jateamento e pintura e**
271 **fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou**
272 **ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes. Pedro**
273 **Leopoldo/MG. PA 11521/2006/002/2015. Classe 4 (conforme Lei nº**
274 **21.972/2016, artigo 14, inciso 3º, alínea b). Apresentação: Supram Central**
275 **Metropolitana.** Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer
276 Único. Votos favoráveis: Fiemg, Siamig, Codemig, Ibama, Uemg, Fundação
277 Relictos, Seinfra, Segov, Federaminas, Sede e Crea. Entidade desligada:
278 Secretaria de Estado de Saúde (SES). **9.3) Self Clean Lavanderia Ltda.**
279 **Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros**
280 **acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de**
281 **tecidos. Contagem/MG. PA 07380/2013/001/2018. Classe 6. Apresentação:**
282 **Supram Sul de Minas.** Licença concedida por unanimidade nos termos do
283 Parecer Único. Votos favoráveis: Fiemg, Siamig, Codemig, Ibama, Uemg,
284 Fundação Relictos, Seinfra, Segov, Federaminas, Sede e Crea. Entidade
285 desligada: Secretaria de Estado de Saúde (SES). **10) PROCESSOS**
286 **ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE**
287 **OPERAÇÃO. 10.1) CNH Latin América Ltda. Fabricação de máquinas em**
288 **geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios**
289 **metálicos. Contagem/MG. PA 00067/1979/013/2016. Classe 5.**
290 **Apresentação: Supram Central Metropolitana.** Licença renovada por
291 unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Fiemg, Siamig,
292 Codemig, Ibama, Uemg, Fundação Relictos, Seinfra, Segov, Federaminas, Sede

293 e Crea. Entidade desligada: Secretaria de Estado de Saúde (SES). **10.2)**
294 **Ambev S/A. Fabricação de cervejas, chopes e maltes e fabricação de**
295 **refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de**
296 **outras bebidas. Juatuba/MG. PA 00016/1982/019/2012. Classe 4 (conforme**
297 **Lei nº 21.972/2016, artigo 14, inciso 3º, alínea b). Apresentação: Supram**
298 **Central Metropolitana.** Licença renovada por unanimidade nos termos do
299 Parecer Único, com as seguintes retificações registradas pela Supram Central
300 Metropolitana: – Retificado o prazo de validade da licença para 8 (oito) anos; –
301 Incluído o seguinte texto no item 7. Controle Processual: ‘Assim, tendo em vista
302 a penalidade ter se tornado definitiva quanto ao auto de infração 218514/2019,
303 o prazo de licença será reduzido em dois anos. Em atendimento ao Art. 13,
304 parágrafo único, do novo Decreto Estadual 47.749/2019 – que dispõe sobre os
305 processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção
306 florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências –, o
307 empreendedor, em virtude da lavratura do Auto de Infração nº 218514/2019,
308 pela intervenção em área de preservação permanente sem a autorização do
309 órgão ambiental competente, efetuou o pagamento do valor da penalidade de
310 multa simples, consoante comprovante de pagamento anexo.’; – Ainda no item
311 7. Controle Processual, onde está escrito ‘... ainda tendo como base a Portaria
312 IGAM nº 49/2010’, lê-se ‘... ainda tendo como base o Decreto Estadual nº
313 47.705/2019 e a Portaria IGAM nº 48/2019’. Votos favoráveis: Fiemg, Siamig,
314 Codemig, Ibama, Uemg, Fundação Relictos, Seinfra, Segov, Federaminas e
315 Crea. Ausência: Sede. Entidade desligada: Secretaria de Estado de Saúde
316 (SES). **10.3) Lema Biologic do Brasil Ltda. Fabricação de produtos para**
317 **diagnósticos com sangue e hemoderivados, farmoquímicos (matéria-prima**
318 **e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e/ou aqueles**
319 **provenientes de organismos geneticamente modificados e fabricação de**
320 **medicamentos, exceto aqueles previstos no item C-05-01-0, medicamentos**
321 **fitoterápicos e farmácias de manipulação. Vespasiano/MG. PA**
322 **09026/2012/005/2019. Classe 5. Apresentação: Supram Central**
323 **Metropolitana.** Licença renovada por unanimidade nos termos do Parecer
324 Único. Votos favoráveis: Fiemg, Siamig, Codemig, Ibama, Uemg, Fundação
325 Relictos, Seinfra, Segov, Federaminas, Sede e Crea. Entidade desligada:
326 Secretaria de Estado de Saúde (SES). **10.4) Indústria e Comércio de**
327 **Alimentos Supremo Ltda. (ex-SP Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.).**
328 **Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares**
329 **etc.). Campo Belo/MG. PA 00073/2003/004/2014. Classe 5. Apresentação:**
330 **Supram Sul de Minas.** Licença renovada por unanimidade nos termos do
331 Parecer Único. Votos favoráveis: Fiemg, Siamig, Codemig, Ibama, Uemg,
332 Fundação Relictos, Seinfra, Segov, Federaminas, Sede e Crea. Entidade
333 desligada: Secretaria de Estado de Saúde (SES). **10.5) Frigorífico Vale do**
334 **Paraíso Ltda. Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos,**

335 **bubalinos e muares); compostagem de resíduos industriais. São Sebastião**
336 **do Paraíso/MG. PA 25633/2010/002/2019. Classe 5. Apresentação: Supram**
337 **Sul de Minas.** Licença renovada por unanimidade nos termos do Parecer Único.
338 Votos favoráveis: Fiemg, Siamig, Codemig, Ibama, Uemg, Fundação Relictos,
339 Seinfra, Segov, Federaminas, Sede e Crea. Entidade desligada: Secretaria de
340 Estado de Saúde (SES). **10.6) Rotavi Industrial Ltda. Produção de ligas**
341 **metálicas (ferroligas), silício metálico e outras ligas a base de silício.**
342 **Várzea da Palma/MG. PA 00021/1980/025/2019. Classe 4 (conforme Lei nº**
343 **21.972/2016, artigo 14, inciso III, alínea b). Apresentação: Supram Norte de**
344 **Minas.** Indeferida por unanimidade a renovação da licença nos termos do
345 Parecer Único. Votos favoráveis: Siamig, Codemig, Ibama, Uemg, Fundação
346 Relictos, Seinfra, Segov, Federaminas e Crea. Abstenção: Fiemg. Ausência:
347 Sede. Entidade desligada: Secretaria de Estado de Saúde (SES). **10.7) Raízen**
348 **Combustíveis S/A. Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes,**
349 **combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros**
350 **combustíveis automotivos. Uberlândia/MG. PA 00034/1992/015/2019.**
351 **Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016, artigo 14, inciso III, alínea b).**
352 **Apresentação: Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.** Indeferida por
353 unanimidade a renovação da licença nos termos do Parecer Único. Votos
354 favoráveis: Siamig, Codemig, Ibama, Uemg, Fundação Relictos, Seinfra, Segov,
355 Federaminas, Sede e Crea. Abstenção: Fiemg. Entidade desligada: Secretaria
356 de Estado de Saúde (SES). **11) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros
357 assuntos a serem tratados, a presidente Liana Notari Pasqualini agradeceu a
358 presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.
359

APROVAÇÃO DA ATA

Liana Notari Pasqualini
Presidente da Câmara de Atividades Industriais